

ATA N.º 44/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 29 minutos

No dia vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente		Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente
3	Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente		Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia

	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese	Informação A.J. n.º 124/2011, de 19 de outubro	
5	Processo de Inquérito n.º 01/2011	Of. A.J. n.º 6039	
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
6	Bases para elaboração do Orçamento para 2012		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
7	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
8	Concessão de Licença Especial de Ruído	43/2011, de 14.10	C.U.A.B. – Clube União Artística Benaventense
9	Alargamento do período de funcionamento / Bar Club do Lago	Reg. 12156, de 28.07.2011	Manuel Mendes & Filhos, Lda.
10	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	Reg. 16087, de 19.10.2011	Optimus – Comunicações, S.A.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
11	Renovação de contratos a termo resolutivo / revogação parcial de despacho anterior	Despacho n.º 387/2011	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		

12	Empreitada de: “Beneficiação/ reformulação do Parque 25 de Abril, em Benavente” - Responsabilidade da ACORIL / pagamento da indemnização devida ao dono da obra	4.1.1/28-2004	
13	Empreitada de: “Execução de passeio entre o início da E.N. 118-1 e a Quinta da Palmeira, em Benavente” - Receção definitiva / Cancelamento de garantia bancária e restituição de quantia retida.	4.1.2/03-2006	Sociedade de Construção e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
14	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	801/2011	Marina José Rodrigues Correia Andrade
15	“ “	1203/2011	Fatem, Lda.
16	“ “	342/2011	Maria da Piedade Santos Pereira Barroso
17	Licenciamento de instalação de Armazém e de abastecimento de produtos derivados petróleo	1624/2010	Marinhave – Sociedade Agrícola Agro- Avícola, SA
18	Licença Especial de Ruído - A ratificação	1274/2011	AR – Águas do Ribatejo – EM, S.A
19	Ordenamento de Trânsito	630/2011	
20	“ “	810/2011	Junta Freguesia de Samora Correia
21	“ “	1218/2011	
Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude			
Intervenção Social e Saúde			
22	Auxílios económicos / reclamação	Informação Social n.º162/2011	
23	Pedido de alteração de escalão	Informação Social n.º 167/2011	
24	Pedido de alteração de escalão	Informação Social n.º 169/2011	
25	Auxílios económicos / reclamação	Informação Social n.º 170/2011	

26	Auxílios económicos / reclamação	Informação Social n.º 172/2011	
27	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação Social n.º 175/2011	
28	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
29	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente
Assunto: De acordo com a solicitação do CDOS de Santarém, enviam o novo protocolo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entre:

Autoridade Nacional de Proteção Civil, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

Câmara Municipal de Benavente, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António José Ganhão e **Associação Humanitária dos Bombeiros de Benavente**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Daniel Nunes Ferreira.

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, veio regular os procedimentos a adotar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objetivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas “nos municípios em que se justifique”, associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. As áreas de atuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Benavente participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.
2. Considerando as particulares exigências inerentes à atividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.
3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, apreciação essa que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula Sexta

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40 € (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27 € (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.

4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.

5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efetuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Cláusula Sétima

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respetiva entrega às entidades competentes.
2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente efetuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respetiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e a Câmara Municipal de Benavente deverão conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.
5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das atividades desenvolvidas em tarefas internas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente para além do estritamente previsto.

Cláusula Oitava

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Benavente e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.

4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. A ANPC e a CM de Benavente poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente dos termos e condições do presente Protocolo.
6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Este Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, foi elaborado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes, sendo homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Ávila.

Carnaxide, 12 de Outubro de 2011

O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a base legal que enquadrava os protocolos celebrados no ano de dois mil e oito foi alterada pela publicação de nova Portaria no ano em curso, sendo que o protocolo em apreço prevê a possibilidade de renovações por iguais períodos de três anos, facto que no protocolo anterior não estava contemplado, uma vez que a Portaria do ano de dois mil e sete não o permitia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 3 – PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pelo Senhor Vereador Miguel Cardia foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Assunto: No âmbito do processo de celebração de novo protocolo de enquadramento para manutenção da EIP no CB daquela Associação, enviam novo protocolo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Entre:

Autoridade Nacional de Proteção Civil, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Major-General Arnaldo José Ribeiro da Cruz,

Câmara Municipal de Benavente, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, António José Ganhão

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (AHBVSC), aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Pedro da Cruz Costa Ferro.

Considerando que:

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, veio regular os procedimentos a adoptar na criação, nos corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho;

Decorridos três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, câmaras municipais e associações humanitárias de bombeiros, importa consolidar o modelo, que se relevou adequado, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;

O Programa do XVIII Governo Constitucional reafirma o objetivo de apoio à criação de equipas de intervenção permanente, sendo clara a determinação fixada no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, já citado, no sentido de manter tais equipas “nos municípios em que se justifique”, associando a sua existência e continuidade às necessidades do serviço operacional;

Face a alguns ajustamentos introduzidos à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, no sentido de permitir às associações humanitárias de bombeiros manter os elementos contratados para integrar as EIP, para além do período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 7.º daquela Portaria;

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo destina-se a regular as condições de contratação e manutenção pela AHBV de Samora Correia de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

1. A AHBV de Samora Correia, cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente as previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.
2. A EIP assegura o socorro, de forma permanente, em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.
4. As áreas de atuação das EIP são as previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da citada Portaria.
5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria.

Cláusula Terceira

1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais;
3. A ANPC e a Câmara Municipal de Benavente participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula Quarta

O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quinta

1. A AHBV de Samora Correia deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato individual de trabalho.

2. Considerando as particulares exigências inerentes à atividade da EIP, os seus elementos deverão realizar anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC.
3. Os elementos da EIP deverão igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, apreciação essa que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Samora Correia.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação.

Cláusula Sexta

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40 € (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27 € (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia.
4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no número 1 desta Cláusula.
 - 4.1 O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal.
 - 4.2 A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho.
6. Sobre o vencimento mensal serão efetuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Cláusula Sétima

1. A AHBV de Samora Correia procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respetiva entrega às entidades competentes.
2. A AHBV de Samora Correia deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.
3. A AHBV de Samora Correia efetuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respetiva entrega às entidades competentes.
4. A ANPC e a Câmara Municipal de Benavente deverão conceder à AHBV de Samora Correia o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.

5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das atividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV de Samora Correia, para além do estritamente previsto.

Cláusula Oitava

1. A AHBV de Samora Correia compromete-se a facultar à ANPC e à CM de Benavente e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona

1. Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às Partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, no entanto, a entidade denunciante ficará obrigada a assumir todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a EIP.
4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrentes.
5. A ANPC e a CM de Benavente poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula Sétima, no caso de incumprimento pela AHBV de Samora Correia dos termos e condições do presente Protocolo.
6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as Partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC.

Cláusula Décima-Primeira

Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho.

Este Protocolo, composto por 7 (sete) páginas, foi elaborado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes, sendo homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Filipe Lobo d'Ávila.

Carnaxide, 12 de Outubro de 2011

O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 13 E 19 DE OUTUBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 124/2011, de 19 de Outubro

Lei n.º 52/2011, publicada no D.R. n.º 197, Série I de 2011-10-13, que procede à sexta alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e determina a apresentação da estratégia e dos procedimentos a adoptar até 2015 em matéria de enquadramento orçamental (**Sr. Presidente; GAPV; DMAF; DMGARH; GCPO; SOC**);

Lei n.º 53/2011, publicada no D.R. n.º 198, Série I de 2011-10-14, que procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho (**DMAF; DMGARH; SOGRH; SOAV; AJ; Juntas de Freguesia**);

Aviso n.º 20572/201, publicado no D.R. n.º 199, Série II de 2011-10-17, que publicita a 2.ª alteração e retificação à 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente (**Todos os Serviços Municipais**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2011, publicada no D.R. n.º 200, Série I de 2011-10-18, que determina a prorrogação até 31 de outubro do período crítico no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios e autoriza o reforço do dispositivo de combate a incêndios até 31 de outubro (**Vereador Miguel Cardia; SMPC; AJ; DMOMASUT; CHS; CMLU; Ambiente**);

Lei n.º 54/2011, publicada no D.R. n.º 201, Série I de 2011-10-19, que aprova os estatutos do conselho das finanças públicas, criado pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; SOC; AJ; DMGARH**).

Ponto 5 - PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 01/2011

Foi presente o of.º A.J. n.º 6039, de 2011-10-13, referente ao Processo de Inquérito n.º 01/2011 em que a inquiridora dá conhecimento do auto e do início à instrução do referido processo nos termos e em cumprimento do preconizado no n.º 3 do art. 39.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art. 27.º, todos da Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 6 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2012

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à entrega do primeiro esboço de trabalho que permitirá aos Senhores Vereadores apreciar as bases para elaboração do orçamento para dois mil e doze e preparar a respetiva discussão, a iniciar na próxima reunião da Câmara Municipal.

Disse, que na introdução do documento procurou que os membros do Executivo pudessem ter acesso à evolução das receitas e despesas, com o histórico dos anos, tendo tido igualmente em conta, no que respeita às regras previsionais, aspetos que não deixam de ser importantes, na dúvida e perante incertezas, para que prevaleça a cautela e, como tal, não se sobreavale a receita.

Acrescentou, que para além do corte previsto no Orçamento de Estado, a Câmara Municipal de Benavente não foi abrangida pela decisão administrativa de baixar para metade o endividamento de cento e vinte e cinco por cento das receitas correntes, estabelecido na Lei das Finanças Locais, medida desastrosa para o Poder Local e que faz com que cento e oitenta e três Municípios tenham caído em situação de incumprimento.

Contudo, há algumas situações que ainda não estão suficientemente avaliadas, como é o caso do artigo cinquenta e seis da proposta de lei do Orçamento, que fala na obrigatoriedade de diminuir em cinco por cento, até ao mês de junho de dois mil e doze, os encargos assumidos e não pagos e a faturação correspondente a dívida a fornecedores, e dez por cento até ao final do ano.

Afirmou ter dúvidas sobre a redação daquele artigo, crendo que carece de algum esclarecimento, exemplificando que as despesas com pessoal são encargos assumidos e não pagos, tendo que ser cabimentadas no início do ano, embora sejam pagas mensalmente.

Observou, que não pretende que as bases para elaboração do orçamento constituam um documento final mas, outrossim, que permitam aos Senhores Vereadores apreciá-las e prepararem-se para poder fazer uma discussão séria, tendo em conta o momento que se vive, as dificuldades que se apresentam e a necessidade de manter o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

Opinou, que não pode ser criada a expectativa de grandes investimentos fora do Quadro Comunitário de Apoio, ainda que o Município tenha a possibilidade de contrair empréstimos no montante de cerca de três milhões de euros, apesar dos limites de endividamento terem sido reduzidos para metade.

Contudo, enquanto o sistema bancário não estabilizar, a falta de liquidez e a dívida pública que está na sua posse levam a que uma série de Municípios tenham pedido processos de saneamento financeiro e, apesar de terem autorização do Ministério das Finanças para contrair empréstimos para essa finalidade, não conseguem financiamento.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, cento e trinta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – trinta e seis mil, seiscentos e oitenta euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e quinze mil, trezentos e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – cinco mil, quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – oito mil, setecentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, trezentos e quarenta e nove euros;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – vinte e dois mil, oitocentos e um euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – novecentos e cinco euros e noventa e dois cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – seiscentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e treze euros e três cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – seiscentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e sessenta e três euros e seis cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e sessenta e quatro euros e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais noventa e dois mil, novecentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito euros e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 43/2011, de 14.10 – reg. 15882, de 14.10.2011
Requerente – C.U.A.B. – Clube União Artística Benaventense
Localização – Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 20 - Benavente
Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- DJ residente – Música ambiente –
(2.ª Feira das Sopas e do Arroz Doce)

Local/Percorso:

- Auditório N.ª Sra. da Paz - Benavente

Datas/horário:

- Dias – 28, 29 e 30.10.2011
- Das – 13.00H às 23.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 14.10.2011

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, emitido no dia 14 de outubro de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“A reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para a data e finalidade pretendidas, devendo ser salvaguardado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 9 – ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO / BAR – CLUB DO LAGO

Reg. n.º 12156, de 28.07.2011

Requerente – Manuel Mendes & Filhos, Lda.

Localização – Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro – Benavente

Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 459, de 13.10.2011

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12156, datado de 28 de julho p.p., vem a impetrante...“*requerer autorização para o encerramento do Bar, sito na Rua Vasco da Gama – Jardim do Miradouro, freguesia e município de Benavente, Sextas-feiras, Sábados e vésperas de feriados às 06.00 Horas, sendo que será só passada música até às 05.00 Horas”.*

2 – Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, cumpre-me informar que a requerente possui mapa de horário de funcionamento emitido em 22 de junho de 2010.

sexta-feira, sábado e vésperas de feriados

Abertura – 21.30H – Encerramento – 05.00H

2 – 1 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 87/2010, datado de 20.05., que titula a **autorização de utilização de bar com música ao vivo**, nos termos do n.º 3 do art. 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

2 – 2 – Importa referir que nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, o presente alvará de autorização de utilização, na parte que titula a utilização do edifício, enquanto bar com música ao vivo, **é válido por três (3) anos**.

3 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 3.º - Regime especial) cumpre-me informar o seguinte:

- Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos análogos, quando situados nos perímetros urbanos do Concelho, devem obedecer ao seguinte regime especial de funcionamento:

- De domingo a quinta-feira, entre as 06.00 horas e as 24.00 horas;
- Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.

4 – A Câmara Municipal pode alargar os horários fixados nos artigos 2.º e 3.º do já citado Regulamento, desde que os mesmos não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

5 – Contudo, antes da deliberação final de restrição ou alargamento do horário deverá a Câmara Municipal consultar a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, bem como dar conhecimento à G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

6 – Pelos ofícios com os registos nºs 4777 e 4779, ambos datados de 01 de agosto de 2011, foram solicitados pareceres à Junta de Freguesia, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Benavente.

7– 1 - Em 10.08.2011 é recepcionado na Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças o ofício emanado do Posto da G.N.R. de Benavente.

“(...) Conforme o solicitado por V. Ex^a., cumpre informar não haver qualquer inconveniente por parte desta Guarda, que seja deferido o requerimento apresentado para alargamento do horário de funcionamento até às 06.00H”.

7 – 2 – Pelo ofício com o registo de entrada nos serviços n.º 13218, datado de 23 de agosto do corrente ano, a Junta de Freguesia de Benavente, emite o seguinte parecer:

*“(...) Serve o presente para informar V. Ex^a., que referente ao assunto supra referido, foi o mesmo presente a reunião de Junta do dia 17.08.2011, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte ***Deliberado por unanimidade propor à Câmara Municipal que proceda à auscultação da população residente nas imediações daquele estabelecimento, com o intuito de garantir a harmonia possível entre as partes interessadas. Mais foi deliberado por unanimidade informar a mesma edilidade que o Executivo desta Junta de Freguesia mantém a sua posição relativamente aos horários de funcionamento deste tipo de estabelecimento noturnos, ou seja, que o encerramento ocorra às 03.00h, ao invés do que é já praticado no estabelecimento em causa, que encerra às 04.00H***”.*

8 – Na sequência da informação prestada pela Junta de Freguesia de Benavente, procedeu-se à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

9 – Em 29 de Setembro p.p., foi emitido o Edital n.º 369/2011, procedendo-se à sua afixação nos lugares de estilo, bem como na porta do estabelecimento comercial, dando-se conhecimento do seu conteúdo à interessada, bem como à Junta de Freguesia de Benavente, através de ofício registado com o n.º 5838, datado de 30.09.2011.

10 – Decorrido o prazo estabelecido no referido Edital, verifica-se a existência de uma reclamação do munícipe Sr. José Dias, residente na Rua de S. José, lote 24 em Benavente, a qual se transcreve:

*“(...) José Dias, casado, aposentado, residente na Rua de S. José, lote 24 em Benavente, tendo tomado conhecimento do teor do Edital n.º 369/2011, de 29 de Setembro, vem nos termos do mesmo reclamar do período de alargamento do período de funcionamento do bar ***CLUB DO LAGO***, sito na Rua Vasco da Gama, nesta Vila até às 06.00H pelas razões seguintes:*

O reclamante vive nas imediações do referido bar, sendo mesmo a habitação mais próxima, tendo sido juntamente com sua mulher, muitas vezes perturbados no seu descanso, devido ao ruído excessivo da música e depois pelo barulho provocado pelos utentes do referido bar aquando do abandono das instalações do mesmo, incluindo o parque de estacionamento.

Por várias vezes viu-se o reclamante obrigado a solicitar telefonicamente, aos proprietários do referido bar para baixarem o som da música, o que nem sempre foram atendidos, tendo mesmo em determinada ocasião, cerca das 04.00H da manhã, pedido a intervenção da G.N.R.

Mais recentemente, no dia 04 de outubro último, o barulho os gritos e a intensidade da música foi tal que não conseguimos dormir durante toda a noite.

Não sabe o reclamante até que horas o referido bar está autorizado a estar aberto, mas se lhe for concedida a licença pretendida, isto é, até às 06.00H, o que depois com a saída dos utentes se prolongará até às 07.00H ou 08.00H, que sossego e descanso poderá o reclamante e sua mulher ter nestas noites.

Pelo exposto solicita-se a V. Ex^a. que não seja concedida tal licença e que, caso seja possível, sejam os proprietários intimados a baixar o som da música a fim de não prejudicarem o sossego e descanso de terceiros”.

Assim, e caso seja esse o entendimento superior, deve contudo ser o assunto remetido a reunião do Executivo.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior do Sr. Diretor do D.M.A.F.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo.	À reunião.
14/10/2011	17/10/2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura duma reclamação apresentada fora do prazo estipulado para tal e transmitiu que, à data, despachara para o Senhor Vereador Miguel Cardia, a fim de marcar uma reunião com a gerência do “Club do Lago”.

Afirmou, que embora não haja reclamações, é do seu conhecimento que a relação de vizinhança com os moradores do Bairro da Quinta do Portão de Ferro não é cordial, dado o barulho e os eventuais descatos provocados pela euforia dos utentes do “Club do Lago” ao abandonarem o local, e que deixam aqueles moradores intranquilos, pelo que tem muitas dúvidas quanto ao pedido em apreço.

Disse ter a certeza que ninguém está contra a existência do “Club do Lago”, nem quer o seu encerramento, apenas pretendendo os moradores das imediações o direito à tranquilidade, ao sossego e ao descanso.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que os munícipes que apresentam a sua posição estiveram também no atendimento ao público e transmitiram exatamente que nada têm contra o “Club do Lago”, reconhecendo a sua importância na reunião dos jovens da área do Município e evitando que estes se desloquem, com todas as problemáticas que lhe estão associadas.

Acrescentou, que esses munícipes afirmam que o barulho do funcionamento daquele bar não é muito complicado, estando o problema na saída dos utentes.

Crê que cumpre a quem tem a responsabilidade da gestão dos bares, zelar para que tudo corra de forma a que o seu funcionamento possa ter continuidade.

Afirmou, que apesar do “Club do Lago” ter atualmente autorização para encerrar às cinco da manhã, isso não pode ser um dado garantido caso não haja sossego e

tranquilidade, podendo a Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, restringir esse horário.

Opinou, que uma vez que o Senhor Presidente já tinha a intenção de reunir com os gerentes do “Club do Lago”, deve ser estabelecido o diálogo tendente a sensibilizá-los para a necessidade de criarem condições para evitar o barulho provocado pelos seus clientes no exterior do bar, nomeadamente através da contratação de alguns serviços à GNR, mantendo-se entretanto o atual horário de encerramento.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ crê, tal como é referido pelos munícipes, que o principal problema ocorre na saída do estabelecimento comercial, quer no parque de estacionamento, quer nas ruas envolventes, pelo que propôs que seja efetuada a reunião com a gerência do “Club do Lago” e esta garanta medidas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no parque de estacionamento, quer através de seguranças, quer por outros meios que possam pôr em prática, e se analise se após a implementação dessas medidas se mantêm, ou não, as reclamações.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que apenas quem não conheça as instalações do “Club do Lago” poderá dizer que aquele estabelecimento comercial é um bar com música ao vivo.

Afirmou estar sensível às queixas que foram apresentadas, porque se pode ser verdade que eventualmente a música nem sempre incomoda os moradores mais próximos, certo é que incomodará em grande medida, devendo ainda ser tido em consideração todo o cenário (por vezes rocambolesco) que existe no encerramento deste tipo de estabelecimentos.

Contudo, em primeira análise e sem querer defender, de maneira nenhuma, o encerramento seja deste ou de qualquer estabelecimento da mesma natureza, o facto é que o direito à paz, tranquilidade e sossego estará sempre em primeiro lugar, designadamente porque se trata duma área francamente habitacional e ainda que um dia ou outro o “Club do Lago” não incomode, há sempre incómodos provenientes deste estabelecimento.

Observou, que o “Club do Lago” tem tido um historial de sistematicamente pedir o alargamento do horário, mas atendendo às reclamações apresentadas e à própria posição assumida pela Junta de Freguesia de Benavente (que certamente ouvirá muitas queixas ao longo do ano, e não apenas quando o edital é afixado, e irão sendo transmitidas a quem de direito), em sua opinião é de manter o atual horário e não se proceder ao alargamento.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS disse crer que os gerentes do “Club do Lago” terão muita dificuldade em poder assegurar a tranquilidade na via pública, apenas podendo melhorar a situação no parque de estacionamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade efetuar uma reunião com a gerência do “Club do Lago”, tendente à implementação de medidas que assegurem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no parque de estacionamento, para posterior apreciação do Executivo.

Ponto 10 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

Reg. n.º 16087, de 19.10.2011

Interessada – OPTIMUS – Comunicações, S.A.

Assunto – *“Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, vimos pela presente, solicitar a V. Ex^{as}, que nos informem se a autarquia aprovou a*

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2012 e em caso de resposta afirmativa nos informem qual a taxa a vigorar.

Agradecemos que a informação solicitada nos seja remetida até ao dia 16 de dezembro de 2011 caso contrário vamos considerar que a taxa a vigorar para 2012 é de 0%.”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que tem defendido a ideia de que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem se irá refletir na fatura e será paga pelos munícipes, opinando que não é altura de sobrecarregar as famílias, já bastando os aumentos de custos dos serviços essenciais.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ recordou, que ficara incumbido de apresentar um estudo (que está a ultimar, no âmbito do Orçamento) para que a Câmara Municipal possa, com os devidos dados e as projeções possíveis, ver o efeito que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem poderá ter no Município de Benavente. Nesse sentido, propôs que se indique à OPTIMUS que a Câmara Municipal informará da aplicação, ou não, da Tabela de Taxas e Licenças, dentro dos limites temporais previstos no Decreto-Lei 123/2009 ou, em alternativa, se aguarde pela aprovação da Tabela de Taxas e Licenças para o próximo ano.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir à OPTIMUS, que o Regulamento de Taxas do Município de Benavente não prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e, caso a mesma venha a ser incorporada, a Câmara Municipal informará da sua aplicação dentro dos limites temporais previstos no Decreto-Lei 123/2009.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 11 – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS A TERMO RESOLUTIVO / REVOGAÇÃO PARCIAL DE DESPACHO ANTERIOR

Despacho n.º 387/2011

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 19 de outubro de 2011, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Por meu despacho de 7 de setembro de 2011, determinei que fosse comunicado a 8 trabalhadores, com a categoria de assistentes operacionais, a caducidade do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos reportados a 17 de novembro de 2011;

- Os contratos haviam sido celebrados a 18 de maio de 2008 e, apesar da relevância do trabalho desenvolvido por qualquer um dos trabalhadores em causa e da possibilidade de, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os mesmos poderem ser objeto de mais uma renovação, com especial fundamentação, considereei ser necessário reconhecer a caducidade dos contratos em causa, por força das dificuldades orçamentais resultantes da quebra de receitas

provenientes do Orçamento de Estado, das receitas próprias e da previsão de novos cortes no Orçamento de Estado para 2012;

- Em 12 de outubro de 2011, deu entrada nos serviços um fax do Gabinete de Apoio à Gestão, do Ministério da Educação, informando que havia sido autorizada, para o presente ano letivo, a contratação de 4 assistentes operacionais para o apoio a crianças com necessidades educativas especiais, nos jardins-de-infância pertencentes ao Município, a serem anexados ao acordo de cooperação no âmbito do ensino pré-escolar;

- Apesar de ser reconhecida a necessidade e relevância de tais apoios, a câmara municipal não dispõe, de momento, de postos de trabalho vagos que permitam proceder à respetiva contratação, além de que, ainda que existissem, o respetivo procedimento concursal, pela sua natureza morosa, impediria seguramente um rápido e eficaz acompanhamento das crianças em causa;

- Quatro dos trabalhadores acima referidos, que terminam os respetivos contratos a 17 de novembro p.f., encontram-se a exercer funções auxiliares de apoio educativo em estabelecimentos de ensino pré-escolar, pelo que se encontram em condições de garantir a continuidade do apoio às crianças com necessidades educativas especiais;

- Porque estão em causa contratos de trabalho individualmente considerados, é possível, do ponto de vista legal, proceder à revogação parcial do despacho exarado em 7 de setembro, a qual, na ausência de norma jurídica especial, cai sob a alçada dos preceitos legais que estabelecem o regime geral da revogação do ato administrativo.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do art. 140.º e do n.º 1 do art. 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 442/91, de 15 de novembro:

- A revogação parcial do meu despacho de 7 de setembro de 2011, exarado na informação n.º 60/2011, de 30 de agosto do serviço de recursos humanos, relativamente às trabalhadoras. - Ana Maria Rodrigues Mateus, Domingas Leonor da Silva Silvério, Sara Maria da Conceição Batista e Vanda Maria Silva F. T. Almeida;

- Nos termos e fundamentos expendidos no presente despacho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determino, ainda, a renovação excecional dos contratos de trabalho celebrados com as trabalhadoras acima referidas, relativamente às quais se reconhece a qualidade do trabalho, encontrando-se por isso, face aos postos de trabalho que ocupam, em condições de vir a assegurar tão relevantes funções como estas, ora suportadas pelo Ministério da Educação.”

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 - EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO/REFORMULAÇÃO DO PARQUE 25 DE ABRIL, EM BENAVENTE”

*** RESPONSABILIDADE DA ACORIL / PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO DEVIDA AO DONO DA OBRA**

Processo n.º 4.1.1/28-2004

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 209/2011, de 11 de outubro

- 1- Como é do conhecimento, a Câmara Municipal na sua reunião de 2006-07-03 e com os fundamentos então expostos pelo Sr. Presidente da Câmara, deliberou:
 - ✓ rescindir o contrato nos termos do artigo 235.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (Regime Jurídico Obras Públicas), por facto imputável ao empreiteiro – ACORIL – Empreiteiros, S.A.
 - ✓ diligenciar no sentido de ajustar diretamente a conclusão dos trabalhos a empresa, com as devidas qualificações que desse garantias de os concluir no prazo então assinalado e que, no essencial fosse aceite a manutenção dos preços unitários fixados no contrato inicial, com as inerentes revisões de preços.
- 2- Acresce referir, que as decisões então tomadas decorreram do reconhecimento expresso da incapacidade da ACORIL para concluir a obra por dificuldades financeiras, posteriormente agravadas pelo arresto dos créditos, de acordo com a decisão do Tribunal de Santo Tirso proferida nos Autos de Providência Cautelar n.º 2128/06.4TBSTS do 1.º Juízo Cível e de que a Câmara Municipal teve conhecimento por notificação em 2006-05-22.
- 3- Em cumprimento do então deliberado, foram tomados os procedimentos legais com vista à concretização dos trabalhos em falta, adotando-se o procedimento de Ajuste Direto.

A outorga do respetivo contrato com a empresa TECNOVIA – Sociedade de Empreiteiros, S.A. a quem foram adjudicados os trabalhos ocorreu em 2006-07-18.

Os referidos trabalhos foram dados por concluídos em 2007-03-12 e a Conta Final da respetiva empreitada, apesar de elaborada em 2007-12-13 veio a ser assinada pelo empreiteiro apenas em 2010-02-02, por razões que se prenderam pelas discordâncias então apresentadas e sempre contestadas pela Câmara Municipal, sendo então reconhecida a justeza da posição dos Serviços o que determinou a consequente aceitação e assinatura por parte do empreiteiro.
- 4- As responsabilidades financeiras da ACORIL – Empreiteiros, S.A., não puderam, desde logo, ser determinadas com rigor e total segurança, não obstante se preverem danos a indemnizar por parte daquela empresa.

Com a recente revisão obrigatória de preços fixada no contrato, com incidência sobre os trabalhos então executados pela ACORIL – Empreiteiros, S.A. e de acordo com o disposto em lei, criadas as condições para que agora se procedesse à determinação rigorosa da indemnização devida à Câmara Municipal, dono da obra.
- 5- Nesses termos, cumpre registar em síntese, os elementos essenciais referentes a cada uma das empreitadas com referência aos adjudicatários, valores de adjudicação e dos trabalhos efetivamente executados, adiantamentos, garantias prestadas como caução e respetivos reforços, bem como os encargos totais assumidos com a empreitada, traduzindo a despesa efetivamente processada e liquidada;

5.1- ACORIL – EMPREITEIROS, S.A.

Valor de adjudicação: 1.091.226,61 €

N.º de Autos de Medição realizados = 10

Valor total dos Autos de Medição s/ IVA: 573.528,83 €

Valor da Revisão de Preços: 11.241,70 €

Adiantamento concedido s/ IVA: 327.367,98 €

Valor total do reembolso por

Dedução em Autos de Medição (n.º 4 a n.º 10) s/ IVA: 118.687,46 €

Valor total do adiantamento por reembolsar s/ IVA: 208.680,52 €

Garantias prestadas:

Caução inicial (*prestada através de garantia Bancária n.º 125-02-0803187 do Millennium BCP*) = 54.561,33 €

Reforço de caução (*por dedução nos Autos de Medição n.º 1 a 10*) = 28.676,43 €

Custo final da empreitada:

Custo Final s/ IVA

(*Valor dos Autos de Medição + Revisão de Preços*): 584.770,53 €

5.2- TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITEIROS, S.A.

Valor de adjudicação s/ IVA: 596.963,73 €

N.º de Autos de Medição realizados = 4

Valor total dos Autos de Medição s/ IVA: 588.462,10 €

Valor total dos trabalhos a menos s/ IVA = 8.501,66 €

Contrato adicional n.º 1 s/ IVA = 43.421,41 €

N.º de Autos de Medição realizados = 2

Valor total dos Autos de Medição s/ IVA: 43.421,41 €

Valor da Revisão de Preços s/ IVA: 28.743,07 €

Garantias prestadas:

Caução inicial (*prestada através de garantia Bancária n.º 328047 do BES*) = 29.848,19 €

Reforço de caução (*prestada através de garantia Bancária n.º 329329 do BES*) = 29.848,19 €

Caução Inicial + Reforço de caução referentes ao Contrato Adicional n.º 1 (*prestada através de garantia bancária BES n.º 330551*) = 4.342,14 €

Custo Final s/ IVA: 660.626,58 €

(*total dos Autos de Medição – Valor dos Trabalhos a menos + Revisão de Preços*)

5.3- ENCARGOS REFERENTES À DESPESA PROCESSADA E LIQUIDADADA

5.3.1- ACORIL – Empreiteiros, S. A. – 573.528,83 €

TECNOVIA - Sociedade de Empreiteiros, S.A. – 660.626,58 €

5.3.2 – ENCARGOS – DESPESA TOTAL

1.234.155,41 € (573.528,83 € + 660.626,58 €)

6- INDEMNIZAÇÃO DEVIDA À CÂMARA MUNICIPAL – DONO DA OBRA

A rescisão do contrato, com a empresa ACORIL – EMPREITEIROS, S.A., imposta pelo Dono da Obra, impõe que seja fixada a responsabilidade daquela empresa, apurado o custo final da empreitada em referência.

Nesse sentido e tendo em vista a determinação do respetivo montante, cumpre referir que:

6.1- por força do acionamento da garantia bancária prestada quando do adiantamento concedido à ACORIL – Empreiteiros, S.A., o Banco Millenium – BCP procedeu à liquidação da importância por reembolsar, por envio em 2006-09-08, de cheque no valor de 208.680,52 €.

6.2- no que concerne ao Contrato Adicional n.º 1 no valor de 43.421,41 € celebrado com a empresa TECNOVIA – Sociedade de Empreiteiros, S.A., será de registar e a ter em conta, que os trabalhos a mais executados por razões exclusivamente imputáveis à ACORIL – Empreiteiros, S.A. e decorrentes de incorreções detetadas atingiram o montante de 9.963,37 € de acordo com a Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 227/2006, de 30 de outubro.

6.3- o mapa de quantidades de trabalho subjacente à proposta da TECNOVIA – Sociedade de Empreiteiros, S.A., teve por base o anterior, refletindo contudo as alterações a que se fez referência no ponto 3) da informação D.M.O.U.S.U. n.º 158/2006, de 04 de julho, ou sejam, a inclusão, do fornecimento e instalação de uma eletrobomba (artigos 6.10 e 6.11), do fornecimento e colocação de pasta de relva em alternativa à execução de sementeiras de relvado inicialmente prevista (artigo 9.8.1.2) e quantidades a mais em alguns dos artigos dos capítulos 2- Trabalhos Preparatórios; 7- Pavimentos; 8- Estruturas e 12 – Iluminação, consequência das medições então efetuadas em obra e correspondente a trabalhos em falta.

Nesse sentido, não deverão entrar no cálculo da responsabilidade da ACORIL – Empreiteiros, S.A., os encargos decorrentes dos artigos 6.10 e 6.11 e parte do valor referente ao artigo 9.8.1.2 que totalizam a importância de 14.184,47 € [3.933,33 € + 444,02 € + (11.457,06 € - 1.649,94 €)].

Quanto aos decorrentes das quantidades a mais e por corresponderem a trabalhos em falta como o determinaram as medições efectuadas em obra, a sua execução era, desde logo, uma obrigatoriedade da ACORIL – Empreiteiros, S.A.

Atente-se que em momento algum foram apresentados Erros e Omissões de Projeto.

6.4- a diferença entre os encargos traduzindo a despesa total processada e liquidada com a empreitada, considerada as duas intervenções e o valor do contrato inicialmente celebrado com a ACORIL – EMPREITEIROS, S.A., atinge o montante de,

s/ IVA: 142.928,77 € (1.234.155,38 € - 1.091.226,61 €)

6.5- em consequência dos pontos anteriores, a responsabilidade da ACORIL – Empreiteiros, S.A. é fixada em,

s/ IVA: 95.286,26 € (142.928,77 € - 33.458,04 € - 1.184,47 €)

em que 33.458,04 €, resulta de 43.421,41 € - 9.963,37 €

6.6- deduzido ao montante anterior as garantias e quantias devidas, ter-se-á,

S/ IVA: 95.286,26 € - 83.237,76 € - 11.241,70 € = 86,80 €

em que 83.237,76 €, corresponde ao somatório das importâncias referentes ao valor da caução prestada por garantia bancária (54.561,33 €) e às deduções efetuadas para reforço da caução (28.676,43 €)

pelo que se verifica que não chegam para a integral cobertura das responsabilidades da ACORIL – Empreiteiros, S.A.

6.7- não sendo suficientes as garantias e quantias devidas para a integral cobertura das responsabilidades do empreiteiro – ACORIL – EMPREITEIROS, S.A., poderá este ser executado nos bens e direitos que constituem o seu património (artigo 242.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime ao abrigo do qual decorreu a empreitada).

7- CONCLUSÕES

Em face do exposto, propõe-se:

7.1- que seja Superiormente aprovada a Revisão de Preços em anexo no montante de 11.241,70 €, importância que acrescida à resultante das deduções efetuadas sobre os autos de Medição como reforço de caução, cobrirá parte da responsabilidade da ACORIL – Empreiteiros, S.A..

7.2- que seja acionada a importância de 28.676,43 €, correspondente ao reforço de caução, que se encontra à guarda da Câmara Municipal, por forma a que posteriormente constitua uma receita municipal.

7.3- que se proceda ao acionamento da garantia bancária n.º 125-02-0803187 de modo a que o correspondente montante se assuma como mais um contributo para a cobertura das responsabilidades do empreiteiro anteriormente referidas.

7.4- que da presente informação se dê conhecimento ao Sr. Paulo Sá Cardoso, Administrador de Insolvência, da ACORIL – Empreiteiros, S.A..

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 18-10-2011”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO considerou, que sendo a informação em apreço bem elucidativa, é importante reter que a ACORIL, por incapacidade, não pôde concluir a obra de beneficiação e reformulação do Parque 25 de Abril, tendo a Câmara Municipal, à época, feito o ajuste direto com a TECNOVIA, procurando manter os preços unitários.

Verificou-se, na altura, que as medições apresentavam mais trabalhos do que aqueles que estavam efetivamente por faturar com a ACORIL, fato que teria a ver com erros e omissões, da responsabilidade desta empresa, porquanto não apresentou, em devido tempo, o respetivo mapa, para além de se ter constatado uma outra situação que não estava bem executada, conforme é explicado na presente informação.

Acrescentou, que tudo isso se traduz no montante apurado de noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e vinte e seis cêntimos e de reconhecer o direito, por parte da ACORIL, de receber a revisão de preços.

Observou, que quer a garantia bancária prestada, quer as cauções apresentadas em numerário, não chegam para o total das obrigações da ACORIL, havendo uma diferença de oitocentos e seis euros e oitenta cêntimos, valor que a Câmara Municipal poderia exigir.

Contudo, considerando que se trata dum valor pouco significativo e que se poderia traduzir num processo complicado, propôs que a Câmara Municipal acione a caução de vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e três cêntimos, proceda ao acionamento da garantia bancária no montante de cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e trinta e três cêntimos e transmita esse processo ao Administrador de Insolvência.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ manifestou a sua concordância com as conclusões explanadas na informação técnica em apreço.

No entanto, duvida que as mesmas possam ser executadas tal como preconizado, porque a garantia estava assignada à parte da obra que foi realizada e, ao ser acionada para ajuste de contas, a Câmara Municipal fica sem garantia para assegurar a obra, aliado ao facto de que o empreiteiro também já não tem capacidade para efetuar qualquer reparação, uma vez que está insolvente.

Para além do mais, tem algumas dúvidas que o Administrador de Insolvência ou outros credores não possam reclamar alguma parte da garantia, atendendo a que não há motivos ligados com a obra que justifiquem o acionamento da mesma, embora creia que sendo a Câmara Municipal devedora e credora da ACORIL, deveria ter preferência sobre o montante em causa, desconhecendo se tal acontece em termos de falência.

Crê que o processo não é claro, podendo a Câmara Municipal tomar posição e verificar se o Administrador de Insolvência não vai causar grandes complicações.

O SENHOR PRESIDENTE disse depreender que a informação técnica procura fundamentar que a garantia prestada à Câmara Municipal é para eventuais defeitos e incorreções da obra que tenham sido cometidas pelo empreiteiro, estando demonstrado que aquela apenas se aciona para este efeito, contabilizando também o direito à revisão de preços.

Contudo, como as garantias prestadas não são suficientes para corrigir os defeitos encontrados e os prejuízos causados ao Município, até mesmo a revisão de preços tem que servir de contrapartida para ressarcir o Município.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO clarificou, que quando a Câmara Municipal teve necessidade de lançar o ajuste direto para conclusão da obra, os valores apresentados não eram superiores àqueles que tinham sido praticados anteriormente pelo empreiteiro que apresentou a falência, correspondendo, outrossim, à reparação de incorreções do trabalho executado e para efetuar os que não estavam executados e que eram da responsabilidade da ACORIL.

Acrescentou, que não se trata de indemnizar a Câmara Municipal, mas sim da responsabilização direta dos trabalhos da ACORIL.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse entender a justificação e concordar com a mesma, não tirando uma vírgula às conclusões da informação técnica.

No entanto, reiterou a dúvida de que a Câmara Municipal possa acionar uma garantia que tem por base um valor que foi executado, pelo facto de ter gasto mais para os

trabalhos que não foram executados e que, assim sendo, não estavam dentro da garantia.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou, que os trabalhos não executados eram da responsabilidade do empreiteiro, que não iria receber mais pela sua execução, cumprindo-lhe apresentar erros e omissões, o que não sucedeu em momento devido, pelo que quando comunicou a falência, aqueles trabalhos já eram da sua responsabilidade direta.

Exemplificou, que quando a empresa que efetuou os trabalhos de estuque no edifício dos Paços do Município apresentou falência e a Câmara Municipal ia executar a garantia bancária, o Administrador de Insolvência mandou executar os trabalhos que estavam em falta.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO reiterou, que os trabalhos em falta aquando das medições efectuadas em obra (e que deram lugar ao ajuste direto com a TECNOVIA) já constituíam uma obrigatoriedade da ACORIL (que em momento nenhum apresentou erros e omissões), tanto mais que os valores unitários se mantiveram exatamente os mesmos, apenas tendo mudado as quantidades.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse não ter dúvidas da justeza do encontro de contas em apreço mas, outrossim, o facto de as conclusões da informação técnica não serem muito líquidas.

Propôs que, à cautela, seja solicitado ao Apoio Jurídico que justifique bem aquelas mesmas conclusões, na medida em que não ficaria espantada que os outros credores da ACORIL, ao terem conhecimento da decisão da Câmara Municipal, uma vez que é comunicada ao Administrador de Insolvência, venham impugnar a pretensão do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da Senhora Vereadora Ana Casquinha.

Ponto 13 - EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIO ENTRE O INÍCIO DA E.N. 118-1 E A QUINTA DA PALMEIRA, EM BENAVENTE”

• RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA

Processo n.º 4.1.2/3-2006

Adjudicatário: *Sociedade de Construções e Terraplanagens CARLOS JOSÉ, Lda.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 210/2011, de 13 de outubro

Considerando que já decorreu o prazo de garantia da obra mencionada em epígrafe e tendo em conta o disposto no artigo 227.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Bancária n.º 72004450608 no valor de **783,14 €** (setecentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos), emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.

2- Foi efectuada retenção da quantia de **783,14 €** (setecentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinadas a reforço de caução;

3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

4- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efectuada em 13-10-2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução e restituição do reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 72004450608 no valor de **783,14 €** (setecentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos), emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- ✓ retenção da quantia de **783,14 €** (setecentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referente a 5% do valor do respectivo Auto e destinadas a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de passeio entre o início da E.N. 118-1 e a Quinta da Palmeira em Benavente”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens - CARLOS JOSÉ, Lda.”, no valor 15.662,81 € (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 14 (catorze) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em dezassete de julho de dois mil e seis compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB

Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro

DESPACHO VEREADOR CARLOS COUTINHO: “À reunião. 18-10-2011”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

17.10.2011

Ponto 14 – CONSTRUÇÃO NOVA / EDIFÍCIO HABITACIONAL E COMERCIAL / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 801/2011

Requerente: Marina José Rodrigues Correia Andrade

Local: R. Combatentes Grande Guerra - 16,18 - Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

Ponto 15 – DEMOLIÇÃO DE ARMAZÉM

Processo: 1203/2011

Requerente: Fatem - Máquinas, Empilhadores, Tratores e Autobetoneiras, Lda.

Local: E N 10 - Km 109,100-D, Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

18.10.2011

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / BARRACÃO / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 342/2011

Requerente: Maria da Piedade Santos Pereira Barroso

Local: R. Manuel Martins Alves - 19-C - Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO

Ponto 17 – DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS – APROVAÇÃO DO PROJETO

Processo: 1624/2010

Requerente: Marinhave - Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A

Local: Herdade Arneiro Grande - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 13-10-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para legalização de um depósito de superfície para conter mistura (Gasóleo e Nafta), que a requerente instalou numa parcela de terreno, sita na Herdade do Arneiro Grande, em Santo Estêvão.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. A pretensão consiste na legalização da instalação de um depósito de superfície para conter mistura (Gasóleo e Nafta) para consumo próprio, constituído por um reservatório de 8.500 litros de capacidade, o qual ocupa uma área aproximada de 32,00 m², segundo a peça desenhada apresentada.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com a planta de localização entregue e da responsabilidade da requerente, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB. O uso em causa, do nosso ponto de vista técnico enquadra-se nos usos permitidos e estipulados na alínea a), do n.º 2, do artigo 32.º do Regulamento do PDMB em vigor, nomeadamente em instalação de apoio à atividade agropecuária, no entanto deverá ser superiormente ponderado aferição do carácter excecional do licenciamento da edificação no espaço agrícola.

3. A instalação de um depósito de superfície para conter mistura (Gasóleo e Nafta), para consumo próprio, com 8.500 litros de capacidade, enquadra-se nas instalações sujeitas a licenciamento simplificado – Classe A1, de acordo com o disposto na alínea a), do A, do Anexo III do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06/10, e encontra-se instruído com os elementos indicados no artigo 18.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30/11.

Conclusão:

- Deverá ser superiormente aferido o carácter excecional do licenciamento da instalação de um depósito de superfície para conter mistura (Gasóleo e Nafta) para consumo próprio no espaço agrícola, nos termos do definido no n.º 2, do artigo 32.º do Regulamento do PDMB em vigor;

- Caso superiormente seja aferido o caráter excecional do licenciamento da instalação de um depósito de superfície para gasóleo para consumo próprio, considera-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto.

Vânia Raquel, Técnica Superior – Arquiteta

Vasco Feijão, Técnico Superior – Engenheiro Civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do caráter excecional da edificação em Espaço Agrícola e a subsequente aprovação do projeto de instalação. 17.10.2011 O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião 2011.10.17 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a pretensão em apreço se prende com a legalização da instalação dum depósito de gasóleo e nafta, para dar apoio ao funcionamento das instalações da Marinhave no Arneiro Grande, merecendo a concordância dos serviços técnicos. Acrescentou, que cabe à Câmara Municipal decidir do caráter excecional da edificação em Espaço Agrícola, pelo que considerando o objetivo da pretensão, propõe que seja aceite o caráter excecional e, nessa conformidade, se aprove o projeto da instalação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade admitir o caráter excecional da edificação em Espaço Agrícola, devendo o processo seguir a tramitação preconizada na presente informação técnica, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI 9/2007, DE 17 DE JANEIRO

A RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho exarado pelo Vereador Sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Ponto 18 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo: 1274/2011

Requerente: AR - Águas do Ribatejo - EM, S.A

Local: Rua Luís de Camões - E.N. 118 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 12-10-2011

Refere-se o presente ao pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de obras de reparação de roturas e substituição de válvulas na rede de abastecimento de águas, sito no cruzamento da Rua Luís de Camões com a Avenida Dr. Manuel Lopes de Almeida, em Benavente.

A requerente pretende autorização para laborar das 14:00h do dia 13-10-2011 às 06:00h do dia 14-10-2011.

A pretensão mereceu apreciação liminar, a qual refere que se encontra instruído em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Registe-se que o pedido em causa não deu cumprimento ao mencionado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17-01, uma vez que deu entrada na véspera do início da atividade, devendo ter sido requerido com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da atividade.

Face ao exposto, julga-se que o pedido em causa reúne condições para o seu deferimento.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido. 12.10.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: Homologo e defiro. 2011.10.12 O Vereador / Presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia.

ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Ponto 19 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Processo 630/2011

Requerente: Executivo – Vereador Carlos Coutinho

Local: Estrada das Fontainhas, Porto Alto - Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 03-10-2011:

1. Identificação do Pedido

Estudo para colocação de lombas redutoras de velocidade, na Estrada das Fontainhas, Porto Alto, em Samora Correia.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta, colocação de lombas redutoras de velocidade, foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 04-07-2011, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou, que deverá ser aferida a implementação da proposta em apreço e os respetivos custos, logo que a

Câmara Municipal tenha possibilidade de o fazer, e priorizando algumas obras que já estão planeadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 305/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e a G.N.R. de Samora Correia, através dos ofícios n.ºs 4471 a 4473, datados de 13-07-2011.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 305/2011 ocorreu a 29 de setembro acusando-se a receção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **Bombeiros Voluntários de Samora Correia**

Ofício n.º 202/COM/2011, de 19 de julho, registo de entrada n.º 11960, de 25-07-2011.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam de que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 1929/1,1 de 21 de julho, registo de entrada n.º 12169, de 28-07-2011.

Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Samora Correia informa de que, «... este Comando nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 834/2011, de 15 de setembro, com registo de entrada n.º 14456, de 19-09-2011.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... deliberou por unanimidade, após consulta à Comissão de Trânsito da Assembleia de Freguesia, emitir parecer favorável ...».

3. **Proposta de Decisão**

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão final sobre o assunto 06.10.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 11.10.2011 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que estando reunidas as condições para que a Câmara Municipal decida em definitivo sobre o processo em apreço, e considerando situações anteriores recentes, propõe que o Executivo tome decisão apenas e tão só no contexto global de definição de valores disponíveis em termos do Orçamento para o ano de dois mil e doze.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

Ponto 20 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

Processo: 810/2011

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Rua da Lezíria - Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 28-09-2011:

1. Em reunião de Câmara, datada de 16-08-2011, o assunto referenciado em epígrafe, foi submetido a apreciação do Executivo, após visita da Câmara ao local, resultando a discussão/intervenções e deliberação que se transcrevem:

«O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que foi anexo ao processo um parecer jurídico que considera que é válida a anterior deliberação da Câmara Municipal, tomada relativamente a uma anterior proposta de regularização do trânsito na estrada dos Curralinhos, que contemplava também a abertura do impasse na Urbanização da Lezíria.

Acrescentou, que da visita efetuada ao local, levantaram-se ao Executivo algumas preocupações no que diz respeito ao número de lugares de estacionamento, crendo ser opinião generalizada dos Senhores Vereadores que é possível proceder à abertura do impasse, mas que devem os serviços técnicos estudar a hipótese de disponibilizar algum estacionamento na Rua José Luís Franco, nomeadamente numa placa verde ali existente e junto ao polivalente desportivo, onde há uma área que se considera poder ser transformada em estacionamento, porquanto para além do estacionamento perpendicular dos dois lados da Rua da Lezíria, normalmente os moradores fazem também estacionamento abusivo no centro da rua, o que é bastante complicado do ponto de vista da segurança e de acessibilidade dos bombeiros.

Afirmou, que há também dúvidas acerca da criação de apenas um sentido de entrada e saída na urbanização, devendo essa intervenção ter lugar na Rua José Luís Franco, mantendo os dois sentidos na entrada principal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, que os serviços técnicos reformulem a proposta em apreço, nos termos proferidos pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho.»

2. Em cumprimento da deliberação do Executivo, procederam os serviços técnicos à reformulação da proposta, que passamos a descrever:

- Abertura do impasse na Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco, ficando a primeira artéria com os dois sentidos de trânsito, já existentes, e a segunda passará a ter um só sentido.

Deixa-se à consideração Superior, o sentido de trânsito a adoptar na Rua José Luís Franco, expondo a seguinte situação:

Se a artéria ficar com o sentido de trânsito descendente, ou seja, a desembocar na Estrada dos Curralinhos, os poucos moradores que nela residem terão de ser obrigados a entrar pela Rua da Lezíria e percorrerem um maior percurso para aceder à sua rua, contrapondo a entrada direta para a mesma, através da Estrada dos Curralinhos.

Mais se informa que as residências desses moradores localizam-se no início da artéria, sentido ascendente.

Consoante o sentido da artéria, escolhido pelo Executivo, deverá ser adaptada a sinalização vertical.

- Não obstante o teor da deliberação e descrição da proposta, julga-se desde já de alertar o Executivo, para a criação de um ponto de conflito na interseção da Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco, se esta passar a um só sentido. Na Rua da Lezíria não existe espaço para manobra de inversão de marcha.

Tecnicamente julga-se que, o Executivo deverá ponderar manter os dois sentidos de trânsito, tanto na Rua da Lezíria como na Rua José Luís Franco, situação que se deixa à consideração Superior.

- Assim:

- Caso seja Superiormente decidido a alteração para um sentido de trânsito para a Rua José Luís Franco, deverá ser criado o estacionamento sugerido pelo Executivo, ou seja, junto ao parque infantil, onde existe uma “*placa verde*”. Para o efeito, deverá ser necessário suprimir três árvores e criar uma zona pedonal, à volta da referida bolsa.
Sugere-se ainda, que sejam marcados lugares no asfalto, paralelos à via, conforme planta anexa (Proposta 1).
- Caso seja ponderada a continuidade dos dois sentidos de trânsito nas duas artérias em referência, e mantendo os lugares Superiormente apontados em reunião camarária, propõe-se a criação de uma bolsa de estacionamento junto ao polivalente desportivo, salvaguardando a entrada para as garagens ali existentes (Proposta 2).

3. Em relação à nossa anterior proposta, mantemos a nossa opinião no seguinte:

- Colocação de pinos no passeio, pretensão do condomínio do lote 7, de modo a evitar o estacionamento indevido, pois considera-se uma situação de incumprimento das regras de trânsito (alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada), bem como, colocação de pinos no passeio oposto, junto ao lote 19, onde se verifica a mesma situação.

- Alteração dos lugares de estacionamento em espinha existentes no fim da Rua da Lezíria, para lugares perpendiculares à via, de modo a criar mais estacionamento.

Em anexo:

- Plantas explicativas das propostas

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 06.10.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 2011.10.11 O Vereador / Presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou, que o processo em apreço foi objeto de visita do Executivo ao local e, sob proposta do Senhor Vereador Carlos Coutinho, os serviços elaboraram duas alternativas, parecendo-lhe que a apreciação técnica relativamente à sugestão de criar um sentido único na Rua José Luís Franco não será muito exequível, porquanto criar um sentido único de entrada obriga a que a abertura do impasse dentro da urbanização não possibilite o escoamento através daquela mesma rua no sentido oposto, obrigando quem mora no final da Rua José Luís Franco a ter que entrar na rua da urbanização para ir para a sua casa.

Assim sendo, parece-lhe que, *a priori*, se deveria manter a Rua José Luís Franco com dois sentidos, abrindo o impasse e solicitando entretanto ao Planeamento Urbanístico e à Gestão de Obras Municipais que quantifiquem essa operação, porquanto está em causa a abertura de impasse, supressão de passeio e espaços verdes para a criação de estacionamentos, carecendo as questões financeiras de reflexão, para lá das questões de ordenamento de trânsito.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO manifestou concordância com a opinião expendida pelo Senhor Vereador Miguel Cardia, crendo que a preocupação dominante era que a Rua da Lezíria, hoje apenas acessível aos moradores, não viesse a funcionar como acesso para os moradores noutras ruas, sendo que a tendência será para fazer a circulação com entrada por um lado e saída pelo outro, aumentando o volume de tráfego na Rua da Lezíria.

Por outro lado, caso a Rua José Luís Franco viesse a ter apenas um sentido, os moradores ficariam obrigados a percorrer todo o interior da urbanização, pelo que crê que se justifica a proposta 2.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que aquando da visita ao local lhe pareceu que todos os membros do Executivo estariam de acordo, até mesmo para salvaguardar os moradores da Rua José Luís Franco e não haver um aumento de tráfego exacerbado, que as condições da via não permitiriam dois sentidos e implicaria a criação de estacionamento junto ao polidesportivo.

Acrescentou, que sendo certo que uma das razões que a informação técnica vem dar para que a rua não fique só com um sentido, se prende com a impossibilidade de fazer inversão de marcha na Rua da Lezíria, tanto quanto se lembra tinham estabelecido para esse efeito que se iria eliminar no final da rua, tanto de um lado como do outro, dois lugares de estacionamento para que fosse possível ali ser feita a inversão de marcha, porque precisamente no meio da via está um poste de iluminação pública.

Disse, que vê-se agora confrontada com a alteração de opinião, embora obviamente todos possam repensar as questões, mas a razão pela qual se defende agora os dois sentidos na Rua José Luís Franco, tem a ver com o transtorno provocado pelo facto de os cinco moradores daquela rua terem que entrar na Rua da Lezíria para acederem às suas habitações.

Afirmou, que duvida que alguns daqueles moradores possam utilizar as garagens que têm as traseiras viradas para o polidesportivo, não sabendo se o incómodo de fazerem o percurso num só sentido para chegarem às suas garagens será substancial inferior ao de terem muitos veículos a passarem à sua porta, quer num sentido, quer no outro. Mantém a posição assumida no local, de que seria necessário cortar dois lugares de estacionamento de cada lado para permitir a inversão de marcha na Rua da Lezíria a quem não quisesse ir para a Rua José Luís Franco, e com isso evitar um grande acréscimo de fluxo de trânsito naquela rua, que tem poucos moradores que ali habitam para ter alguma qualidade de vida.

Assim sendo, inclina-se mais para a aprovação da proposta 1, com a alteração da possibilidade de inversão de marcha no final da Rua da Lezíria.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que tanto quanto se recorda ainda havia uma outra alternativa na proposta 1, que era a eventualidade de se poder fechar a Rua José Luís Franco e ter dois sentidos apenas até à entrada da estrada de terra batida.

Disse concordar com a criação duma mini rotunda, ou algo similar, no final da Rua da Lezíria, para evitar que aumente o volume de tráfego na Rua José Luís Franco, crendo que com a adoção dessa solução, será indiferente ter um ou dois sentidos nesta rua.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que considerando toda a pressão de veículos que existe face à escassez de estacionamento, que leva a que haja um estacionamento abusivo no meio daquela artéria, tem muitas dúvidas que alguém respeite a proibição no final da Rua da Lezíria para permitir uma placa de inversão de marcha, tendo ali espaço para passar para o outro lado.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA lembrou, que aquando da visita ao local, o Senhor Vereador Manuel dos Santos mencionara que dada a localização dos contentores no final da Rua da Lezíria, havia uma grande dificuldade das viaturas de recolha do lixo circularem e darem a volta, pelo que o Executivo concluiu que a rua poderia ser alargada com o corte de dois lugares de estacionamento de cada lado da via, para possibilitar também aquelas manobras.

O SENHOR MANUEL DOS SANTOS observou, que a abertura do impasse irá resolver a preocupação com as manobras das viaturas de recolha do lixo.

O SENHOR PRESIDENTE comentou, que a Lezíria é uma urbanização e, como tal, qualquer alteração tem que ter em conta os aspetos duma urbanização aprovada.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou, que essa situação está acautelada, tendo já havido uma apreciação jurídica que consta do processo.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO propôs, que a Câmara Municipal manifeste a intenção de aprovar a proposta 1, devendo, contudo, esta ser reformulada de maneira a permitir a inversão de marcha.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu, que a GNR veio pedir à Câmara Municipal para colocar pilaretes em cima dos passeios, porque não consegue controlar as irregularidades no cumprimento do estacionamento correto.

Como tal, e crendo que é aceite por todos os membros do Executivo que a abertura do impasse é uma boa solução para inviabilizar o estacionamento incorreto, suprimir um determinado número de lugares de estacionamento para permitir a inversão de marcha originará que continue a verificar-se o estacionamento irregular naquela zona onde vai ser proibido.

Acrescentou, que embora a sua opinião tenha sido favorável à proposta 1, face aos elementos aduzidos pelos serviços técnicos contemplando aquela preocupação, considera que a proposta 2 é a mais coerente.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou, que sempre defendeu a existência duma única via com um só sentido, pelo que considera que a Câmara Municipal poderá aprovar a proposta 1, mas com a reformulação da ligação da Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco, por forma a permitir a inversão de marcha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que os serviços técnicos reformulem a proposta de ordenamento de trânsito na Rua da Lezíria, em Samora Correia.

Ponto 21 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

Processo n.º: 1218/2011

Requerente: Executivo – Vereador Carlos Coutinho

Local: Rua Vitorino Nemésio, Porto Alto - Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 17-10-2011:

Solicita o Vereador Carlos Coutinho, através de registo de entrada n.º 14913, da possibilidade de colocação de lombas na Rua Vitorino Nemésio, no Porto Alto, em Samora Correia.

O pedido vem na sequência de uma reclamação por parte de um morador, residente no n.º 2 (início da artéria), alegando o excesso de velocidade praticado na referida artéria.

Analisada a pretensão e após visitas ao local, cumpre-nos informar de que:

- A Rua Vitorino Nemésio faz ligação entre a EN 10 e a Av. Mário Mendes Delgado, não sendo uma artéria de escoamento, mas sim, de acesso a residências.
- É uma artéria pouco extensa, tendo aproximadamente 350m de comprimento. A sua largura é de aproximadamente 6m.
- Existência de uma curva com pouca visibilidade, obrigando os condutores a circularem com velocidade moderada.
- Inexistência de sinalização vertical a proibir o excesso de velocidade recomendada, nos dois sentidos de trânsito.
- Os locais de maior fluxo rodoviário, encontram-se nas extremas da artéria, não sendo obrigatório o seu atravessamento.

Na extrema Norte, registre-se a existência de uma oficina e na entrada Sul, existência de um estabelecimento de restauração e bebidas (propriedade do reclamante).

– Junto à oficina, existência de veículos estacionados nos dois sentidos da via, o que se torna indutor de estreitamento e redutor de velocidade.

Face ao exposto, características da artéria, julga-se não ser necessário a colocação de lombas no local.

Além dos curtos troços em linha reta, existem pontos de estrangulamento proporcionados pelos veículos estacionados junto aos estabelecimentos referidos, que implicitamente produzem um efeito de redução da velocidade praticada.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À Reunião 17.10.2011
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que o assunto foi colocado ao Senhor Vereador Carlos Coutinho por um morador que manifestou preocupação face às velocidades praticadas e da necessidade de serem implementadas medidas para redução das mesmas.

Afirmou, que os serviços técnicos entendem que não é necessário proceder à colocação de lombas no local, pelo que propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local, eventualmente na presença dos moradores que manifestam a sua preocupação, para que o Executivo possa tomar uma decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 22 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 162/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, o processo EDUCA 812 proveniente do Agrupamento de Escolas Samora Correia, foi-lhe atribuído Escalão B dos Auxílios Económicos, por ter **escalão 2 do Abono de Família.**

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA EB 1 DAS ACÁCIAS 3.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Portanto, face ao exposto e de acordo com a tabela, o aluno deverá continuar integrado no **escalão B dos Auxílios Económicos**, uma vez que os rendimentos de referência determinam a inclusão do aluno nesse intervalo (superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1, do valor do IAS).

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 4 de outubro de 2011

A Técnica Superior, M^a do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 162/2011 e, nos termos da mesma, manter o aluno em referência integrado no escalão B.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 23 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 1672011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, o processo EDUCA 2126 proveniente do Centro Escolar de Samora Correia, foi indeferido por se enquadrar no **escalão 3 do Abono de Família**.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar de Samora Correia, **1.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e ao valor do rendimento de referência, o aluno deveria ser integrado no **escalão B**, com base no art. 8.º do Despacho n.º 12284/2011, publicado a 19 de setembro, na 2.ª Série do Diário da República.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 06 de outubro de 2011

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 167/2011 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 24 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO

Informação Social n.º 169/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, foi atribuído escalão B ao processo EDUCA 2129, Aux. 15009/2011, da Escola EB 1 das Acácias, por se enquadrar no **escalão 2 do Abono de Família**.

Face a esse facto, a encarregada de educação da aluna vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB1 das Acácias

ANO: **2.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e ao valor do rendimento de referência, a aluna manter-se-á posicionada no **escalão B**, com base no art. 8.º do Despacho n.º 12284/2011, publicado a 19 de setembro, na 2.ª Série do Diário da República.

Benavente, 07 de outubro de 2011

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 169/2011 e, nos termos da mesma, manter a aluna em referência integrada no escalão B.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 25 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 170/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, foi indeferido o processo EDUCA 2202, do Centro Escolar de Samora Correia, por não ter direito a escalão do **Abono de Família**.

Face a esse fato, a encarregada de educação vem manifestar o seu desagrado e solicitar a atribuição de escalão A para que o aluno possa beneficiar das refeições, livros e material escolar.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar Samora Correia, 1.º Ciclo – **1.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto e ao valor do rendimento de referência, o aluno deveria ser integrado no **escalão A**, com base no art. 9.º do Despacho n.º 18987/2009, publicado a 17 de agosto, na 2.ª Série do DR e complementada com os arts. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, aos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Pelo que, atendendo aos rendimentos apresentados, propõe-se a atribuição de **escalão A** ao aluno.

Benavente, 17 de outubro de 2011

A Técnica Superior
Vera Silva

A Coordenadora de Equipa
Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 170/2011 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 26 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 172/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, foi atribuído escalão C ao processo Aux.15081/2011, EDUCA 2182, da Escola EB 1 das Acácias, por se enquadrar no **escalão 3 do Abono de Família**.

Face a esse facto, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB1 das Acácias ANO: **1.º ano**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Assim e considerando os critérios para atribuição de escalão de abono de família e se aplicarmos os rendimentos de referência de 2010, obtemos o seguinte resultado:

Rendimento de referência = 485,00 € = 242,50 € 2 (1 elementos com direito a abono de família acrescido de um)
--

Escalões de rendimentos de referência do agregado familiar	
1	Iguais ou inferiores a 0,5 x IAS (até 209,61 €)

2	Superiores a 0,5 x IAS e iguais ou inferiores a 1 x IAS (209,61 € até 419,22 €)
3	Superiores a 1 x IAS e iguais ou inferiores a 1,5 (419,22 € até 628,83 €)

IAS (2011) = 419,22 € (Decreto Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro)

Portanto, de acordo com esta tabela, o aluno deveria estar enquadrado no **escalão 2 do abono de família**.

Face ao exposto e ao valor do rendimento de referência, o aluno deveria ser integrado no escalão B, com base no art. 8.º do Despacho n.º 12284/2011, publicado a 19 de setembro, na 2.ª Série do Diário da República.

Assim, **propõe-se o reposicionamento no escalão B** o processo do aluno, enquadrando-o no artigo 9.º, n.º 5 do referido despacho.

Submete-se à consideração superior a proposta

Benavente, 11 de outubro de 2011

A Técnica Superior
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de Equipa
Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação social n.º 172/2011 e, nos termos da mesma, atribuir o escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 27 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 175/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 855,00 €** (oitocentos e cinquenta e cinco euros), ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias às duas famílias beneficiárias da medida/Protocolo, durante o mês de setembro de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.
Benavente, 18 de outubro de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 175/2011 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 855,00 € (oitocentos e cinquenta e cinco euros), respeitante às refeições servidas no mês de setembro de dois mil e onze.

Ponto 28 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- EXPOSIÇÃO “PINTURA NAIF EM AZULEJO”

Deu nota da abertura, no passado sábado, da exposição denominada “Pintura Naif em Azulejo”, no Núcleo Museológico Agrícola, em Benavente.

2- ESPETÁCULO COM VÂNIA DUARTE

Felicitou a jovem Vânia Duarte, pelo seu espetáculo no Cineteatro, com casa cheia e aplaudida pelo público com todo o mérito.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- ESPETÁCULO COM VÂNIA DUARTE

Associou-se às congratulações já endereçadas pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos à jovem Vânia Duarte.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES / PONTO DE SITUAÇÃO

Informou, que na sequência da notícia publicada no jornal “O Mirante” sob o título um pouco alarmista “Crianças com dores de barriga por causa da comida servida nas escolas de Benavente”, e após ter feito o ponto da situação com a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos e com os respetivos serviços, foi decidido fazer um comunicado à população e realizar duas reuniões com os pais, uma das quais terá lugar na Barrosa ao final da tarde, e a outra realizar-se-á no dia imediato, em Santo Estêvão.

Acrescentou, que aquelas reuniões têm o objetivo de clarificar a situação e desmistificar um pouco a ideia que começou a grassar, de que as refeições não estão a ser confeccionadas como devem ser, não respeitando as dietas alimentares das crianças.

Provado que está que assim não é, a Câmara Municipal vai apelar ao bom senso dos pais para que ajudem e colaborem no sentido de evitar que as crianças cheguem ao refeitório e digam que a comida não presta, sendo esse o pretexto para não tomarem uma boa refeição.

Disse, que infelizmente muitos pais criaram ou aceitaram o novo hábito das crianças de não tomar o pequeno-almoço em casa e levar um grande lanche para comer às dez e meia da manhã, o que origina que haja um grande desperdício de comida ao almoço, quando infelizmente esta é a única refeição capaz que algumas das crianças tomam durante o dia.

Afirmou, que nas duas reuniões programadas (que poderão eventualmente não ser suficientes) será feito um grande apelo aos pais no sentido de ajudarem ao crescimento saudável dos seus filhos, cumprindo à Câmara Municipal esse esforço e essa obrigação.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concessão de Licença Especial de Ruído;
- Depósito de combustíveis – Aprovação do projeto;
- Auxílios económicos / reclamações;
- Pedidos de alteração de escalão.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.